



## PARTE D

### TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO SUL

#### Louvor n.º 1485/2009

Ao cessar as suas funções como aposentado, quero expressar elevado apreço e público louvor, ao funcionário Armando do Couto Venâncio, escrivão auxiliar, que sempre revelou elevada competência, incedível dedicação e rigorosa pontualidade.

Possuidor de muita experiência, manifestou na Secção de Expediente e Contabilidade do TCAS, valiosos conhecimentos técnicos, tornando-se um elemento de grande merecimento, junto dos secretários superiores, no acompanhamento da actividade financeira.

As suas qualidades pessoais e profissionais, revelaram-se muito decisivas e altamente exemplares, ao serviço do interesse público.

12 de Novembro de 2009. — O Presidente, *António Xavier Forte*.  
202580144

### TRIBUNAL DA COMARCA DE ARCOS DE VALDEVEZ

#### Anúncio n.º 8950/2009

##### Processo: 93/08.2TBVV-J

##### Prestação de contas administrador (CIRE)

Requerente: Fernando Antonino Neto Pereira e outro(s).  
Insolvente: Pereira & Associados Arquitectura, L.<sup>da</sup> e outro(s).

O Dr. Filipe Silva Monteiro, juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Pereira & Associados Arquitectura, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 503597457, Endereço: Largo da Misericórdia, 1, 1.º Apat. 8, 4970-000 Arcos de Valdevez notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

6 de Novembro de 2009. — O Juiz de Direito, *Filipe Silva Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *Maria da Glória da Silva Araújo Amorim*.

302559352

#### Anúncio n.º 8951/2009

##### Processo n.º 260/09.1TBVV — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: José Manuel Costa Carneiro.  
Insolvente: ANIMÓDROMO — Animação Turística Unipessoal, L.<sup>da</sup>

##### Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Arcos de Valdevez, Secção Única, no dia 08-07-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

ANIMÓDROMO — Animação Turística Unipessoal, L.<sup>da</sup>, NIF 505179016, Endereço: Fijó, Vila Fonche, 4970 Arcos de Valdevez, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr. Fernando Carvalho, Endereço: Rua Aveiro, 198, Sala 210, 4900-495 Viana do Castelo.

São administradores do devedor:

Ricardo Jorge Pinheiro Nogueira, NIF 196108063, BI 9856552, Endereço: R. António Moreira Silva, 65, 4475-000 Nogueira, Maia, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas

do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

9 de Novembro de 2009. — O Juiz de Direito, *Filipe Silva Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Pinto*.

302563223

### 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

#### Anúncio n.º 8952/2009

##### Processo: 3425/09.2TBBCCL Insolvência de pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Maria Teresa Sousa Arantes Meneses  
Insolvente: Joaquim Sousa — Confecções Unipessoal, L.<sup>da</sup>

##### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Barcelos, 1.º Juízo Cível de Barcelos, no dia 11-11-2009, às 18:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Joaquim Sousa — Confecções Unipessoal, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 505519887, Endereço: Lugar da Igreja, Grimancelos, 4775-117 Barcelos com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Joaquim Gomes de Sousa, Endereço: Lugar da Igreja, Grimancelos, 4750-000 Barcelos a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Maria Evangelina de Sousa Barbosa, Endereço: Rua Dr. J. A. P. P. Machado, 213, 1.º, S. 4, 4750-309 Barcelos

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nome-

ado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-01-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

12 de Novembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Paula da Gama Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Celeste Lacerda*.

302577959

### 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES DE COMARCA DE CASCAIS

Anúncio n.º 8953/2009

#### Insolvência de pessoa singular (requerida) — Processo n.º 6590/08.2TBSC

Requerente: MAXIRENT — Fundo Investimento Imob. Fechado.  
Insolvente: António José de Castro Ferreira.

Encerramento de processo nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: António José de Castro Ferreira, estado civil: divorciado, NIF 120003406, Endereço: Rua João Luís Ricardo, lote. 16, 1.º Dto., 2775-211 Carcavelos.

Administrador da Insolvência: Alberto José Alves Nabinho, NIF 158187415, Endereço: Rua Romano Esteves, N.º 147, Cascais, 2750-576 Cascais.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente, ao abrigo do disposto no artigo 232.º n.º 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

28 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima R. Marques Bessa*. — O Oficial de Justiça, *Antónia Morais*.

302521346

### 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 8954/2009

#### Processo n.º 1514/09.2TBGMR — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: António Pereira Mendes Gomes da Costa, Unipessoal, L.ª

Encerramento de processo nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: António Pereira Mendes Gomes da Costa, Unipessoal, L.ª, NIF 505779650, Endereço: Urb. do Salgueiral, Centro Comercial Salgueiral, Loja 25, Creixomil, 4810-110 Guimarães;

Administrador da Insolvência: Jorge Ruben Fernandes Rego, Endereço: Rua Álvaro Castelões, 821, S/ 3.2, 4450-043 Matosinhos.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as demais custas.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º, n.º 1, alíneas a), b), c) e d) do CIRE.

6 de Novembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Idalina Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *António Menezes Martins*.

302558429

### 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 8955/2009

#### Processo n.º 2945/09.3TBGMR — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Laura Maria Costa Silva.

Devedora: Tendência Colorida — Confeccções, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificado

No Tribunal Judicial de Guimarães, 2.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 05-11-2009, às 17:10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Tendência Colorida — Confeccções, L.ª, NIF — 507812794, Endereço: Rua 1.º de Maio, N.º 12, Guimarães, 4805-037 Brito, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Maria Manuela Marques da Silva, estado civil: Casado, Endereço: Rua do Robalo, N.º 354, Guimarães, 4800-393 Creixomil, Maria Inês Ferreira da Silva Mendes Barbosa, estado civil: Casado, Endereço: Rua do Cruzeiro, Bloco 1, 2.º Dto., Guimarães, 4805-035 Brito, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Américo Fernandes de Almeida Torrinha, Endereço: Administrador de Insolvência, Rua da Cidade, 286, Joane, 4770-247 Joane. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probató-